

## **LEI Nº 1.347 / 89**

### **QUE DESATIVA BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.**

O povo de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Muriaé, autorizado a proceder e desativar o uso dos seguintes bens do Patrimônio Municipal assim discriminados:

Um (1) – Reprodutor Poney – Eqüino

Um (1) – Muar – Burro

Cinco (5) – Cabras Velhas;

Quatro (4) – Charretes pequenas.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a alienação desses bens em Hasta Pública.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 28 de março de 1989.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo  
Prefeito Municipal de Muriaé